Fundiária da referida área a tomar providências quanto à concordância ou impugnação do Processo de Regularização Fundiária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta notificação editalícia, devendo para tanto manifestarem o consentimento ou impugnação de forma expressa. Em caso de impugnação, a manifestação deverá acompanhar as devidas contrarrazões de sua discordância ao ato desta Municipalidade, ficando ciente de que, caso não seja contestado o processo, será aplicada as normas da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto nº 9.310/2018 e da lei Municipal nº 2.492/2019, no seu inteiro teor, para Regularização Fundiária da referida área.

As respostas de aceite ou impugnação deverão ser enviadas para a sede da Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários, localizada na Rua Rio Jamari, nº 131, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM.

Manaus, 16 de março de 2023.

RENATO ARAÚJO DE QUEIROZ
Vice-presidente de Habitação e Assuntos Fundiários
VPRESHAF/IMPLURB

MANAUS PREVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 183/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

REVISA o Código de Ética da Manaus Previdência – MANAUSPREV.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, na competência que lhe confere o inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus e das atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 18 da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019 e o disposto no artigo 13, inciso XXI do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o Memorando nº 01/2023-CEMP/MANAUS PREVIDÊNCIA encaminhado pela Comissão de Ética da Manaus Previdência nos autos do Documento SIGED sob o nº 2023.17848.17918.9.003963;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Lei nº 1.118/71, o qual versa a respeito dos deveres dos servidores públicos do município de Manaus;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Diretor da Manaus Previdência – CODIR, conforme Ata da Terceira Reunião Ordinária, ocorrida em 03.03.2023;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Municipal de Previdência – CMP, conforme Ata da Terceira Reunião Ordinária, ocorrida em 07.03.2023, em consonância com o art. 5º, I, "t" do Regimento Interno da Manaus Previdência;

RESOLVE:

I – REVISAR a Portaria nº 270/2020 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, Edição nº 4863, de 18 de junho de 2020, na forma do Anexo Único desta Portaria, que dispõe sobre o Código de Ética da Manaus Previdência;

II – DETERMINAR que este Código de Ética retrata a missão, a visão, os valores e os princípios da Manaus Previdência, além de definir parâmetros que nortearão a conduta ética dos servidores e demais agentes envolvidos, direta e indiretamente, com a Manaus Previdência, a fim de difundir os valores desta Instituição, assim como assegurar que os serviços sejam prestados com responsabilidade, ética e transparência;

III – DETERMINAR que é dever dos gestores, dos membros dos órgãos colegiados e dos servidores disseminar este Código aos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Manaus, bem como aos que possuem vínculo, de natureza contratual ou diversa, com esta Autarquia; e

II – ESTABELECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação**.**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 20 de março de 2023.

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DA MANAUS PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética da Manaus Previdência – MANAUSPREV, gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Manaus, fundamentado num conceito de Ética voltado para a honestidade e qualidade no serviço público, elaborado com base nas legislações afins, com intuito de disciplinar, orientar e estimular bons comportamentos, servindo de diretriz para que os servidores, no exercício de suas atribuições, zelem pelos valores estabelecidos em prol desta Autarquia, dos segurados, beneficiários e do Município de Manaus.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I
Da Missão, da Visão, dos Valores e da Política de Qualidade

Art. 2º A Missão da Manaus Previdência é assegurar os direitos previdenciários aos segurados e beneficiários, observando os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, contribuindo com a gestão fiscal e responsável do Município.

Art. 3º A Visão da Manaus Previdência é transformar a Manaus Previdência em uma previdência digital acessível a todos os segurados e beneficiários até 2025.

Art. 4º Os Valores da Manaus Previdência são: Transparência, Respeito, Probidade, Razoabilidade, Cooperação, Ética, Produtividade, Bons Serviços e Modernidade;

Art. 5º A Política de Qualidade consiste em gerir com produtividade e bons serviços a Previdência Municipal, visando à satisfação dos segurados e beneficiários, mediante a execução efetiva do plano de benefícios, melhorando continuamente os processos do Sistema de Gestão da Qualidade em atendimento às necessidades e expectativas das partes interessadas.

Art. 6º O Direcionamento Institucional está voltado às áreas estratégicas de segmento de públicos com os quais a Manaus Previdência mantém relacionamento, devendo a Direção, juntamente com os órgãos de assessoramento, adotar as seguintes ações visando:

I – Quanto à Prefeitura Municipal de Manaus:

SEM VALOR OFICIAL

a) Participar ativamente das discussões com Órgãos, Secretarias e demais instituições integrantes do Município, que viabilizem e/ou garantam a sustentabilidade do RPPS Municipal;

b) Demonstrar efetivo compromisso com a gestão dos ativos e passivos previdenciários do RPPS;

c) Prestar assessoramento para viabilização de políticas públicas e/ou para decisões do Município de Manaus que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, a partir de dados obtidos em estudo técnico atuarial e de acordo com a legislação previdenciária vigente;

d) Oferecer serviços com excelente padrão de qualidade, e prestar informações de forma clara, concisa e objetiva, quando for requisitado.

II – Quanto aos Servidores, Conselheiros e Comitentes:

a) Instituir política de capacitação direcionada ao desenvolvimento de competências, à valorização do capital humano, ao profissionalismo e à obtenção de resultados;

b) Incentivar o desenvolvimento e disseminação de inovações em métodos e processos de trabalho que resultem em ganhos de produtividade e/ou eficácia operacional;

c) Buscar a otimização do tempo na execução das atividades, com utilização plena da capacidade tecnológica à disposição da Autarquia, visando à satisfação dos segurados e beneficiários, objetivando a consolidação da imagem positiva do RPPS;

d) Participar efetivamente das ações sociais, ambientais, recreativas, solidárias e de saúde ocupacional, visando ao fortalecimento e à integração do ambiente interno.

III – Quanto ao Público-Alvo:

a) Executar uma gestão financeira eficaz, responsável e transparente das contribuições dos segurados, do ente patronal, e de outros recursos, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias;

b) Oferecer acesso aos serviços previdenciários com inovação tecnológica, qualidade e rapidez;

c) Prestar atendimento com tratamento humanizado, respeitoso, ágil e em ambiente confortável e seguro;

d) Divulgar informações em locais de fácil acesso a respeito do sistema previdenciário municipal, dos serviços prestados pela Autarquia, bem como de seus atos de caráter público;

e) Realizar constantemente a manutenção e atualização do sítio institucional e do portal da transparência da Manaus Previdência, cumprindo, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA ÉTICA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Integridade Profissional e Pessoal

Art. 7º Da Integridade Profissional e Pessoal:

I – Os servidores e colaboradores da Manaus Previdência devem zelar pelos valores éticos e profissionais, assim como pela imagem da Autarquia, mantendo uma postura compatível com as normas estabelecidas no Regimento Interno, entre outras legislações aplicáveis ao RPPS;

II – As atitudes e comportamentos devem refletir, fundamentalmente, a integridade pessoal e profissional de cada um, cuidando sempre para que sua conduta não coloque em risco a qualidade dos serviços prestados;

III – Cada servidor e/ou colaborador deve avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflitos entre os seus interesses e os da Manaus Previdência, ou que causem prejuízos à instituição;

IV – A Autarquia deverá ouvir e registrar críticas e sugestões apresentadas pelos servidores, colaboradores, segurados e beneficiários, com a intenção de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela Manaus Previdência;

V – Os servidores e colaboradores da Manaus Previdência não poderão jamais dispensar o elemento ético da sua conduta, assim, não terão de decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e desonesto, consoante às regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

Seção II
Da Gestão de Investimentos

Art. 8º Da Gestão de Investimentos:

I – A Manaus Previdência deve administrar e executar os planos de aplicação de recursos de natureza previdenciária, conforme estabelece a Legislação aplicável, cumprindo as diretrizes expedidas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, além da política de investimento estabelecida anualmente pelo RPPS;

II – A Autarquia, por meio da Direção, do Comitê e da Superintendência de Investimentos, deve manter o compromisso de gerir responsavelmente os recursos de seu patrimônio, objetivando consolidar sua missão e visão;

III – A Manaus Previdência deve manter a transparência na gestão dos recursos previdenciários, possibilitando o acesso dos segurados e beneficiários, dos servidores, dos colaboradores, e da sociedade de modo geral, às decisões do Comitê de Investimentos, bem como dos relatórios de análise da carteira de investimentos da Manaus Previdência;

IV – Os Diretores, Conselheiros, Comitentes e o Superintendente da Manaus Previdência devem executar e manter atualizada a política de investimento traçada e aprovada para cada exercício, observando as diretrizes expedidas pelos órgãos normativos competentes;

V – A Manaus Previdência deve priorizar a aplicação de recursos em instituições financeiras que adotem práticas de boa governança e responsabilidade social, e que apresentem condutas idôneas por parte de seus gestores, no mercado financeiro, nas agências reguladoras, e nas relações institucionais em geral;

VI – Os recursos devem ser aplicados em instituições previamente credenciadas.

Seção III
Da Conduta nos Relacionamentos

Art. 9º Da Conduta nos Relacionamentos:

§ 1º Da Direção, Conselhos e Comitê de Investimentos:

I – Os membros da Diretoria, dos Conselhos e do Comitê de Investimentos da Manaus Previdência não poderão intervir, nem participar, em quaisquer assuntos que tenham interesses conflitantes com os desta Autarquia.

II – São considerados assuntos de interesse conflitante:

a) Relação comercial entre empresas de sua propriedade e a Manaus Previdência;

b) Interesse comum em relação a bem, direito e/ou valores que a Manaus Previdência pretenda adquirir e/ou aplicar;

SEM VALOR OFICIAL

c) Relação comercial entre agentes e a Manaus Previdência por indicação de membros da Diretoria, dos Conselhos e Comitê de Investimentos.

§ 2º Da Manaus Previdência com o Público-Alvo:

I – Oferecer aos segurados e beneficiários da Manaus Previdência – servidores ativos, aposentados e pensionistas – qualidade nos serviços de modo a atender às suas demandas;

II – Prestar atendimento de excelência, oferecendo informações de fácil acesso e compreensão;

III – Evitar tratamento preferencial por questões de interesse próprio ou sentimento pessoal;

IV – Tratar os segurados e beneficiários com urbanidade, cortesia e boa vontade, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, posição social ou outra de qualquer natureza;

V – Ouvir e registrar críticas e sugestões apresentadas pelos segurados e beneficiários, que tenham a intenção de contribuir para melhora da qualidade dos serviços oferecidos pela Manaus Previdência;

VI – Evitar manifestações pessoais sobre atos internos ou atitudes institucionais, assim como tecer comentários de cunho político-partidário;

VII – Responder às solicitações e/ou demandas, e solucionar eventuais problemas num prazo operacional razoável;

VIII – Manter absoluto sigilo de informações relativas aos segurados e beneficiários da Manaus Previdência, que não devam ser de domínio público, conforme legislação pertinente.

§ 3º Da Manaus Previdência com os Fornecedores:

I – A escolha e contratação de fornecedores e/ou prestadores de serviços devem sempre ser baseadas em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades da Manaus Previdência, devendo ser conduzidas por meio de processos administrativos, obedecendo ao disposto nas legislações vigentes que dispõem sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública;

II – O acompanhamento dos serviços prestados deve ser sistemático e constante, sempre buscando assegurar o fiel cumprimento do contrato;

III – Os mesmos padrões de conduta ética devem ser aplicados no relacionamento com as instituições financeiras que prestam serviços ou das quais a Manaus Previdência seja cliente;

IV – A publicidade deve ser dada, quando cabível, às informações e atos a respeito dos contratos estabelecidos entre a Manaus Previdência e terceiros, bem como sobre o relacionamento com fornecedores e parceiros.

§ 4º Da Manaus Previdência com demais órgãos e/ou secretarias:

I – A comunicação dar-se-á de forma clara, concisa, objetiva, e tempestiva, de modo oficial;

II – As demandas previdenciárias realizadas em comum com outros órgãos e/ou secretarias deverão ser pautadas com qualidade e presteza;

III – As normas e procedimentos que integram a Gestão Previdenciária deverão ser estritamente observadas, respeitando as atribuições e competências inerentes a cada órgão e/ou secretaria.

IV – As comunicações da Manaus Previdência com os órgãos fiscalizadores só devem ser feitas pelos servidores cuja função esteja diretamente relacionada com os mesmos e/ou aqueles designados previamente pela Diretoria.

§ 5º Dos servidores no Ambiente de Trabalho:

I – As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia e respeito entre os servidores e seus superiores hierárquicos;

II – Cada servidor deve contribuir para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança e a conduta compatível com os valores da Manaus Previdência;

III – Em nenhuma hipótese se admitirá o uso de cargo ou função para influenciar, solicitar favores e/ou serviços pessoais aos servidores de sua ou de qualquer unidade da Manaus Previdência.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 10. São princípios norteadores das condutas dos servidores públicos e colaboradores da Manaus Previdência:

I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a presteza e o respeito à hierarquia e aos valores desta Autarquia;

II – Profissionalismo de acordo os princípios constitucionais e legais da Administração Pública;

III – Imparcialidade no exercício profissional;

IV – Respeito à vida, com uma atuação preventiva, cuidado com o bem-estar no trabalho, a saúde e a segurança das pessoas, instalações e processos, valorizando as partes interessadas.

Seção I
Dos Deveres

Art. 11. São deveres fundamentais dos servidores públicos e colaboradores da Manaus Previdência:

I – Desempenhar, a tempo e a contento, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

II – Exercer suas funções com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações pendentes;

III – Ser probo, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais uma opção, a melhor e a mais vantajosa para o bem-estar comum;

IV – Evitar o retardamento de qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V – Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI – Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII – Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII – Respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido e ilegal emanado de autoridade superior;

SEM VALOR OFICIAL

IX – Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de usuários e outros, que visem obter quaisquer favores, benesses ou de ações ilegais ou aéticas, e denunciá-las;

X – Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI – Ser pontual e assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII – Apresentar atestado médico, na hipótese de falta ao trabalho, motivada por doença, no prazo máximo de **quarenta e oito horas** do início do afastamento ao Setor de Gestão de Pessoas;

XIII – Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato contrário ao interesse público, exigindo a adoção de providências cabíveis;

XIV – Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização;

XV – Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI – Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções, sendo dever do servidor participar de treinamentos e capacitações pertinentes ao serviço com objetivo de melhoria contínua;

XVII – Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVIII – Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XIX – Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público;

XX – Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade, com a finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à Lei;

XXI – Divulgar e informar a todos os integrantes de sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;

XXII – Cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as leis, Medidas Provisórias, Decretos, Regulamentos e demais normas em vigor inerentes às atribuições de seu cargo/função;

XXIII – Observar os mais elevados padrões de honestidade e integridade em todos os meios de comunicação estabelecidos com os administradores e servidores do setor público;

XXIV – Abster-se de fazer comentários de natureza político-partidária;

XXV – Agir com observância e respeito às leis e normas vigentes ao defender os interesses da Manaus Previdência e dos seus segurados e beneficiários;

XXVI – Atuar como efetivo parceiro da Manaus Previdência na implementação de políticas, projetos e programas relacionados à previdência do município de Manaus;

XXVII – Fornecer informações fidedignas e tempestivas, quando requisitadas, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, próprios da Administração Pública;

Seção II
Das Vedações

Art. 12. É vedado aos servidores públicos e colaboradores da Manaus Previdência:

I – Usar o cargo ou função, posição e/ou influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III – Ser, em função de amizade ou de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

IV – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V – Deixar de usar os avanços técnicos e científicos a seu alcance ou do seu conhecimento, para atendimento do seu mister;

VI – Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato público ou com os colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII – Alterar ou deturpar o teor de documentos que estejam em sua posse;

IX – Prestar informações falsas ou fazer promessas em desacordo com a Lei a qualquer pessoa que necessite do atendimento e serviços públicos;

X – Desviar servidor público para atendimento a interesses particulares;

XI – Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII – Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno do serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII – Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente, o que constitui falta funcional grave, passível de punição disciplinar, inclusive com a pena de demissão a bem do serviço público;

XIV – Participar, direta ou indiretamente, de qualquer instituição ou grupo que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XV – Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XVI – Promover ou participar de jogo de azar dentro das dependências do serviço público;

XVII – Praticar a usura dentro das dependências do serviço público contra servidores ou qualquer usuário dos serviços públicos;

XVIII – Fazer uso de álcool ou outras drogas no ambiente de trabalho;

XIX – Fazer uso do tempo disponível de trabalho para demandas pessoais;

XX – Utilizar o crachá de identificação institucional fora da Manaus Previdência, ressalvados os casos de trabalho externo;

SEM VALOR OFICIAL

XXI – Emitir quaisquer declarações ou comentários, conferências, divulgação à imprensa, fóruns públicos e/ou quaisquer outros meios de comunicação (incluindo, mas não se limitando a *podcasts, webcasts,* salas de bate-papo, blogs, e redes sociais) ou conceder entrevistas em nome próprio ou da Manaus Previdência, ressalvada autorização expressa do Diretor da área que executar a ação;

§ 1º É necessária a autorização prévia e por escrito para a realização de palestras, declarações, divulgações ou demais comunicações que contenham: informações obtidas pelo vínculo do servidor com a Autarquia; tocante às suas responsabilidades ou experiências dentro da Instituição; qualquer outra informação que possa ser associada à Manaus Previdência;

§ 2º Em caso de aparição pública pessoal, não relacionada à Manaus Previdência ou à atividade desempenhada, é dever do servidor zelar pela sua reputação pessoal.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 13. A Comissão de Ética (CEMP) será constituída por três servidores efetivos designados como titulares da Comissão, e dois servidores efetivos designados como suplentes, a serem indicados pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º O ato de designação da CEMP será editado pelo Diretor-Presidente da Manaus Previdência;

§ 2º A Comissão de Ética será composta por um presidente e dois membros, com seus respectivos suplentes;

§ 3º A CEMP deverá ter em seu quadro pelo menos um servidor com formação acadêmica na área jurídica;

§ 4º Não poderão fazer parte da Comissão servidores ou colaboradores que sejam entre si cônjuges, companheiros(as) e parentes até segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, bem como os que tenham sofrido sanção disciplinar nos últimos quatro anos.

§ 5º A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 6º O mandato dos membros da Comissão de Ética terá duração de dois anos, sendo admitida recondução.

§ 7º Demais disposições acerca da composição da Comissão de Ética serão dispostas em seu Regimento Interno.

Art. 14. Compete à Comissão de Ética:

I – Atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;

II – Sugerir à autoridade maior da entidade a aplicação da penalidade;

III – Promover a manutenção de alto padrão ético;

IV – Divulgar, promover e revisar o Código de Ética;

V – Assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;

VI – Orientar os servidores e colaboradores sobre suas condutas éticas e estimular boas práticas;

VII – Instaurar, de ofício ou quando provocado, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência princípio ou norma ético-profissional;

VIII – Encaminhar ao Setor de Gestão de Pessoas as conclusões das apurações realizadas de desvios éticos constatados, para registro e providências;

XIX – Convocar agentes públicos da Manaus Previdência ou convidar terceiros, com autorização da Presidência da CEMP e comunicação ao CODIR, a prestar informações necessárias à instrução dos seus expedientes;

XX – Requisitar, interna ou externamente, informações e documentos necessários à instrução dos seus expedientes;

XXI – Adotar outras providências necessárias para a instrução e encaminhamento de seus expedientes;

XXII – Notificar as partes sobre suas decisões;

XXIII – Elaborar e revisar seu Regimento Próprio.

Art. 15. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato, ato ou conduta que, em princípio, apresente-se contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidas apenas as partes interessadas, nos termos estabelecidos em regimento próprio.

Art. 16. Fica delegada à Comissão de Ética a aplicação da penalidade de repreensão, e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O presente código de ética da Manaus Previdência é aplicado aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, contratados, e aos colaboradores quanto ao desempenho de suas funções e atividades.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código de ética, consideram-se "Colaboradores" os prestadores de serviço, conselheiros, comitentes e outros que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, tenham relações direta ou indireta com a Manaus Previdência.

Art. 18. Todo cidadão que houver de tomar posse em cargo público efetivo e em comissão, ou ser investido em função pública contratual, deverá prestar compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética.

Art. 19. Este Código de Ética deve ser incorporado aos contratos firmados por esta Manaus Previdência, demonstrando os padrões por ela defendidos e praticados.

Art. 20. No surgimento de dúvidas sobre qual deve ser a conduta mais correta a adotar, o servidor deverá comunicar imediatamente e formalmente à Chefia imediata de seu setor ou à Diretoria, sempre que sentir ou estiver em situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou quando suspeitar ou tiver conhecimento de fatos que possam prejudicar a Manaus Previdência, ou que contrariem ou pareçam contrariar os princípios deste Código.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP.

PORTARIA N.º 184/2023 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

REVISA o Regimento Interno da Comissão de Ética da Manaus Previdência – MANAUSPREV.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições conferidas pelo inciso XIX, do art. 13, da Lei n.º 2.419/2019 e o disposto no artigo 13, inciso XXI do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o Memorando nº 01/2023-CEMP/MANAUS PREVIDÊNCIA encaminhado pela Comissão de Ética da Manaus Previdência nos autos do Documento SIGED sob o nº 2023.17848.17918.9.003963;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Diretor da Manaus Previdência – CODIR, conforme Ata da Terceira Reunião Ordinária, ocorrida em 03.03.2023;

SEM VALOR OFICIAL